

Diário Oficial

Tribunal de Contas do Estado



Pernambuco

Ano CIII • Nº. 4

Diário Eletrônico

Recife, sexta-feira, 09 de janeiro de 2026

Disponibilização: 08/01/2026

Edição Ordinária

Publicação: 09/01/2026



Sumário

Notificações - Extratos	02
Licitações, Contratos e Convênios	02
Termos Aditivos a Contratos - Extratos	02
Decisões Monocráticas - Medidas Cautelares	03
Decisões Monocráticas - Aposentadorias, Pensões e Reformas	10
Portarias	19
Despachos	29
Despachos - Departamento de Gestão de Pessoas	29

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Presidente: Carlos Neves **Vice-Presidente:** Marcos Loreto **Corregedor-Geral:** Dirceu Rodolfo **Diretor da Escola de Contas:** Eduardo Porto **Ouvidor:** Rodrigo Novaes **Presidente da Primeira Câmara:** Ranilson Ramos **Presidente da Segunda Câmara:** Valdecir Pascoal **Procurador Geral do MPC-PE:** Ricardo Alexandre de Almeida **Auditor Geral:** Luiz Arcoverde Filho **Procurador Chefe da PROJUR:** Aquiles Viana **Diretor Geral:** Ruy Bezerra Filho **Diretor de Comunicação:** Luiz Felipe Cavalcante de Campos **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes **Gerente de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes **Jornalistas:** Karla Almeida, David Santana, Carlos Figueirôa e Joana Sampaio **Fotografia:** Marília Auto e Alysson Almeida **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Ananda Amaral **Estagiário:** Lucas Borba **Endereço:** Rua da Aurora, 855, Boa Vista - Recife-PE, CEP: 50050-910 **PABX:** 81 3181 7600 **Telefone Imprensa:** 81 3181 7671 **E-mail Imprensa:** imprensa@tcepe.tc.br **Ouvidoria:** 0800.081.1027 **Escola de Contas:** 81 3181 7928

Nosso endereço na Internet: <https://www.tcepe.tc.br>

Notificações - Extratos

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 25100951-8 (Auditoria Especial Câmara Municipal de Tamandaré, exercício de 2025 - Conselheiro(a) Relator(a) MARCOS LORETO):

RICARDO FLORIANO DA ROCHA NETO(***.553.454-**) MANOEL ALVES DE OLIVEIRA (OAB PE-16691), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

8 de Janeiro de 2026

MARCOS LORETO

Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 25100951-8 (Auditoria Especial Câmara Municipal de Tamandaré, exercício de 2025 - Conselheiro(a) Relator(a) MARCOS LORETO):

RICARDO FLORIANO DA ROCHA NETO(***.553.454-**) MANOEL ALVES DE OLIVEIRA (OAB PE-16691), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

8 de Janeiro de 2026

MARCOS LORETO

Conselheiro(a) Relator(a)

Licitações, Contratos e Convênios**Termos Aditivos a Contratos - Extratos****TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

TERMO ADITIVO N.º 001 AO CONTRATO TC N.º 003/2025. Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses no prazo de vigência do Contrato TC n.º 003/2025 e reajuste dos valores contratados. Contratada: **SUPORTE DE ADMINISTRAÇÃO GERENCIAL LTDA.** - CNPJ n.º 07.091.063 /0001-40. Valor da prorrogação: R\$ 169.344,00. Nova Vigência: de 1º/3/2026 a 1º/3/2027.

Recife-PE, 19/12/2025.

RICARDO MARTINS PEREIRA

Diretor-Geral

Decisões Monocráticas - Medidas Cautelares

EXTRATO DE DECISÃO TERMINATIVA MONOCRÁTICA

PROCESSO TCE-PE Nº 25100735-2

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

MODALIDADE - TIPO: MEDIDA CAUTELAR - MEDIDA CAUTELAR

EXERCÍCIO: 2024,2025

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU

**INTERESSADOS: KAIO HENRIQUE COLACO BEZERRA, RODRIGO ANSELMO
PINHEIRO DOS SANTOS**

ADVOGADOS: JÚLIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES - OAB: 23610PE

Trata-se de processo Medida Cautelar formalizado a partir do Procedimento Interno nº PI2500214, instaurado no âmbito da Prefeitura Municipal de Caruaru em relação a fatos observados durante os exercícios de 2024 e 2025, cujo objeto consistiu em “*Realizar a análise do procedimento de adesão nº 002/2024 à ata de Registro de Preços nº 23.11-001/2023 (CIMPAJEÚ), que resultou na celebração do Contrato nº 075/2024, entre a SEDUC Caruaru e a empresa Enove Engenharia, Comércio de Materiais Elétricos e Energias Renováveis Ltda.*”.

Ex positis,

CONSIDERANDO que incumbe aos Tribunais de Contas, no exercício do controle externo da Administração Pública, exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos termos do *caput* do artigo 70 e do artigo 71 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as disposições do artigo 50 da Lei Estadual nº 12.600/2004 c/c artigo 2º da Resolução TC nº 155/2021;

CONSIDERANDO os termos do Relatório de Auditoria, as manifestações apresentadas

pela Prefeitura Municipal de Caruaru, e os demais documentos acostados aos autos;

CONSIDERANDO que a análise da medida cautelar é eminentemente perfunctória e exige, por sua natureza excepcional, robusta evidência documental acerca da urgência e da verossimilhança do direito alegado;

CONSIDERANDO que a cognição exercida nesta estreita via não se presta ao aprofundamento exauriente da matéria, reclamando, ao revés, a demonstração inequívoca, imediata e documentalmente robusta dos pressupostos autorizadores da intervenção mandamental desta Corte;

CONSIDERANDO que, no caso concreto, a pretensão cautelar objetiva a suspensão dos efeitos da Ata de Registro de Preços CIMPAJEÚ nº 23.11-001/2023 e do Contrato nº 075 /2024, sob a alegação de prejuízo ao erário decorrente de possível sobrepreço e/ou superfaturamento na implantação de usinas fotovoltaicas em prédios públicos do Município de Caruaru;

CONSIDERANDO que, à luz dos elementos constantes dos autos até o presente momento, não se mostra suficientemente caracterizada, em sede de cognição sumária, a plausibilidade jurídica da tese de dano ao erário, notadamente diante da ausência de informações essenciais quanto à individualização dos projetos, à descrição pormenorizada dos serviços a serem executados em cada edificação e à correspondente formação dos preços contratados;

CONSIDERANDO que não restaram esclarecidos, até então, dados indispensáveis à adequada aferição da economicidade da contratação, tais como a identificação dos prédios beneficiados, suas características físicas e funcionais, os serviços específicos demandados por cada unidade, bem como as composições de BDI, encargos sociais e demais elementos integrantes da precificação;

CONSIDERANDO que a modelagem contratual adotada, fundada em valor global estimado por quilowatt-pico (kWp), sem o detalhamento técnico-orçamentário dos serviços efetivamente necessários à implantação de cada usina fotovoltaica, fragiliza, em juízo preliminar, a conclusão acerca da existência de sobrepreço ou superfaturamento;

CONSIDERANDO que a implantação de sistemas fotovoltaicos constitui obra de engenharia dotada de elevada complexidade técnica, cujos custos variam conforme múltiplos fatores — dentre eles a localização, a infraestrutura existente, a potência instalada, as tecnologias empregadas, as adaptações civis e elétricas necessárias, bem como as condições de mercado e variações cambiais —, não se mostrando adequada a adoção de parâmetro único e abstrato para a aferição do valor global do empreendimento;

CONSIDERANDO que a análise empreendida pela auditoria, embora tecnicamente

diligente e realizada em contexto de urgência, valeu-se de parâmetros comparativos que não guardam plena correspondência com os serviços efetivamente conformadores do objeto contratado, além de não contemplar o levantamento individualizado dos custos por edificação;

CONSIDERANDO que a alegada vantajosidade da adesão à ata de registro de preços não se confunde com os benefícios futuros decorrentes da redução das despesas com energia elétrica, os quais constituem consequência da implantação do sistema on-grid, mas não substituem a exigência legal de demonstração de compatibilidade dos preços contratados com os valores de mercado dos serviços efetivamente demandados;

CONSIDERANDO que, sem o prévio e minucioso dimensionamento dos serviços a serem executados em cada equipamento público, resta inviabilizada a conclusão segura acerca da ocorrência de sobrepreço ou superfaturamento, bem como a eventual imputação de débito ou aplicação de sanções;

CONSIDERANDO que a inexistência, neste momento processual, de elementos suficientes para a caracterização dos pressupostos da tutela cautelar não implica afastamento definitivo da apuração de eventual dano ao erário, mas, ao contrário, evidencia a necessidade de aprofundamento da instrução probatória em sede própria;

CONSIDERANDO que a Auditoria Especial se revela o instrumento processual adequado para o exame aprofundado, técnico e individualizado da execução contratual, permitindo a identificação precisa dos serviços realizados, a mensuração dos respectivos custos e a verificação, com segurança jurídica e revestida do devido processo legal, da ocorrência ou não das irregularidades, esta já instaurada sob o nº 25101226-8,

INADMITO a medida cautelar formulada a partir do Procedimento Interno nº PI2500214, instaurado no âmbito da Prefeitura Municipal de Caruaru em relação a fatos observados durante os exercícios de 2024 e 2025, especificamente objetivando a suspensão dos efeitos da ARP CIMPAJEÚ nº 23.11-001/2023 (Contrato nº 222/2024), determinando-se ao atual gestor ou quem venha a sucedê-lo, que:

1. Sejam enviadas ao Departamento de Infraestrutura deste Tribunal a relação e endereços dos prédios que já foram e que ainda serão beneficiados com a implantação das unidades fotovoltaicas, informando, ainda, a área construída e a capacidade de energia que se deseja gerar;
2. Sejam efetuados levantamentos individualizados dos serviços realizados ou a realizar para cada um dos prédios beneficiados, encaminhando cópias ao Departamento de Infraestrutura deste Tribunal e acompanhadas das respectivas:
 - a) Planilhas orçamentárias com a relação de todos os serviços necessários à execução

- (Edificações, Instalações, reforços, etc.) de cada uma das usinas fotovoltaicas;
- b) Composições de preços unitários que deram origem a cada um dos serviços da planilha orçamentária do subitem “a”.
- c) Composições de BDI, BDI diferenciado e de encargos sociais, utilizadas na determinação do preço unitário.
- d) Relação de equipamentos incorporados à obra (placas fotovoltaicas, transformadores, geradores, etc.)
3. Que quando da realização dos pagamentos que ainda estejam pendentes, sejam elaborados boletins de medição baseados nas planilhas orçamentárias e composições relacionadas na segunda determinação.

Desde já, ficam os gestores **ALERTADOS** que **serão responsabilizados pelo descumprimento das determinações** deste Tribunal e que outras medidas poderão ser adotadas. Ressalto que a presente deliberação guarda sintonia com o disposto no art. 21 da Lei Federal nº 13.655/2018, ao estabelecer que a decisão “*deverá indicar de modo expresse suas consequências jurídicas*”.

Por fim, determino ao Departamento de Controle Externo da Infraestrutura, que no bojo do **Processo de Auditoria Especial nº 25101226-8**, seja aprofundada a análise das questões suscitadas na presente decisão, acompanhando-se a execução das obras, levantando-se os serviços efetivamente executados ou a executar das unidade beneficiadas e realizar o comparativo com os valores pagos, bem como acompanhando-se o cumprimento das determinações constantes desta decisão.

É a decisão.

Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Conselheiro Relator

EXTRATO DE DECISÃO TERMINATIVA MONOCRÁTICA

PROCESSO TCE-PE Nº 25101098-3

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

MODALIDADE - TIPO: MEDIDA CAUTELAR - MEDIDA CAUTELAR

EXERCÍCIO: 2025

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO

INTERESSADOS: MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA, PAULA

FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO

ADVOGADOS: VADSON DE ALMEIDA PAULA - OAB: 22405PE

Trata-se de processo Medida Cautelar formalizado a partir do Procedimento Interno nº PI2500586, instaurado no âmbito da Prefeitura Municipal de Paudalho em relação a fatos observados durante os exercícios de 2024 e 2025, cujo objeto consistiu em "*Realizar a análise do Termo de Adesão nº 002/2024 à ata de Registro de Preços nº 23.11-001/2023 (CIMPAJEÚ), que resultou na celebração do Contrato nº 116/2024, entre a Secretaria de Educação de Paudalho e a empresa Enove Engenharia, Comércio de Materiais Elétricos e Energias Renováveis Ltda.*".

Ex positis,

CONSIDERANDO que incumbe aos Tribunais de Contas, no exercício do controle externo da Administração Pública, exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos termos do *caput* do artigo 70 e do artigo 71 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as disposições do artigo 50 da Lei Estadual nº 12.600/2004 c/c artigo 2º da Resolução TC nº 155/2021;

CONSIDERANDO os termos do Relatório de Auditoria, as manifestações apresentadas pela Prefeitura Municipal de Paudalho, e os demais documentos acostados aos autos;

CONSIDERANDO que a análise da medida cautelar é eminentemente perfunctória e exige, por sua natureza excepcional, robusta evidência documental acerca da urgência e da verossimilhança do direito alegado;

CONSIDERANDO que a cognição exercida nesta estreita via não se presta ao aprofundamento exauriente da matéria, reclamando, ao revés, a demonstração inequívoca, imediata e documentalmente robusta dos pressupostos autorizadores da intervenção mandamental desta Corte;

CONSIDERANDO que, no caso concreto, a pretensão cautelar objetiva a suspensão dos efeitos da Ata de Registro de Preços CIMPAJEÚ nº 23.11-001/2023 e do Contrato nº 116 /2024, sob a alegação de prejuízo ao erário decorrente de possível sobrepreço e/ou superfaturamento na implantação de usinas fotovoltaicas em prédios públicos do Município de Paudalho;

CONSIDERANDO que, à luz dos elementos constantes dos autos até o presente momento,

não se mostra suficientemente caracterizada, em sede de cognição sumária, a plausibilidade jurídica da tese de dano ao erário, notadamente diante da ausência de informações essenciais quanto à individualização dos projetos, à descrição pormenorizada dos serviços a serem executados em cada edificação e à correspondente formação dos preços contratados;

CONSIDERANDO que não restaram esclarecidos, até então, dados indispensáveis à adequada aferição da economicidade da contratação, tais como a identificação dos prédios beneficiados, suas características físicas e funcionais, os serviços específicos demandados por cada unidade, bem como as composições de BDI, encargos sociais e demais elementos integrantes da precificação;

CONSIDERANDO que a modelagem contratual adotada, fundada em valor global estimado por quilowatt-pico (kWp), sem o detalhamento técnico-orçamentário dos serviços efetivamente necessários à implantação de cada usina fotovoltaica, fragiliza, em juízo preliminar, a conclusão acerca da existência de sobrepreço ou superfaturamento;

CONSIDERANDO que a implantação de sistemas fotovoltaicos constitui obra de engenharia dotada de elevada complexidade técnica, cujos custos variam conforme múltiplos fatores — dentre eles a localização, a infraestrutura existente, a potência instalada, as tecnologias empregadas, as adaptações civis e elétricas necessárias, bem como as condições de mercado e variações cambiais —, não se mostrando adequada a adoção de parâmetro único e abstrato para a aferição do valor global do empreendimento;

CONSIDERANDO que a análise empreendida pela auditoria, embora tecnicamente diligente e realizada em contexto de urgência, valeu-se de parâmetros comparativos que não guardam plena correspondência com os serviços efetivamente conformadores do objeto contratado, além de não contemplar o levantamento individualizado dos custos por edificação;

CONSIDERANDO que a alegada vantajosidade da adesão à ata de registro de preços não se confunde com os benefícios futuros decorrentes da redução das despesas com energia elétrica, os quais constituem consequência da implantação do sistema *on-grid*, mas não substituem a exigência legal de demonstração de compatibilidade dos preços contratados com os valores de mercado dos serviços efetivamente demandados;

CONSIDERANDO que, sem o prévio e minucioso dimensionamento dos serviços a serem executados em cada equipamento público, resta inviabilizada a conclusão segura acerca da ocorrência de sobrepreço ou superfaturamento, bem como a eventual imputação de débito ou aplicação de sanções;

CONSIDERANDO que a inexistência, neste momento processual, de elementos suficientes para a caracterização dos pressupostos da tutela cautelar não implica afastamento definitivo da apuração de eventual dano ao erário, mas, ao contrário, evidencia a necessidade de aprofundamento da instrução probatória em sede própria;

CONSIDERANDO que a Auditoria Especial se revela o instrumento processual adequado para o exame aprofundado, técnico e individualizado da execução contratual, permitindo a identificação precisa dos serviços realizados, a mensuração dos respectivos custos e a verificação, com segurança jurídica e revestida do devido processo legal, da ocorrência ou não das irregularidades, esta já instaurada sob o nº 25101232-3,

INADMITO a medida cautelar formulada a partir do Procedimento Interno nº PI2500586, instaurado no âmbito da Prefeitura Municipal de Paudalho em relação a fatos observados durante os exercícios de 2024 e 2025, especificamente objetivando a suspensão dos efeitos da ARP CIMPAJEÚ nº 23.11-001/2023 (Contrato nº 116/2024), determinando-se ao atual gestor ou quem venha a sucedê-lo, que:

1. Sejam enviadas ao Departamento de Infraestrutura deste Tribunal a relação e endereços dos prédios que já foram e que ainda serão beneficiados com a implantação das unidades fotovoltaicas, informando, ainda, a área construída e a capacidade de energia que se deseja gerar;
2. Sejam efetuados levantamentos individualizados dos serviços realizados ou a realizar para cada um dos prédios beneficiados, encaminhando cópias ao Departamento de Infraestrutura deste Tribunal e acompanhadas das respectivas:
 - a) Planilhas orçamentárias com a relação de todos os serviços necessários à execução (Edificações, Instalações, reforços, etc.) de cada uma das usinas fotovoltaicas;
 - b) Composições de preços unitários que deram origem a cada um dos serviços da planilha orçamentária do subitem “a”.
 - c) Composições de BDI, BDI diferenciado e de encargos sociais, utilizadas na determinação do preço unitário.
 - d) Relação de equipamentos incorporados à obra (placas fotovoltaicas, transformadores, geradores, etc.)
3. Que quando da realização dos pagamentos que ainda estejam pendentes, sejam elaborados boletins de medição baseados nas planilhas orçamentárias e composições relacionadas na segunda determinação.

Desde já, ficam os gestores **ALERTADOS** que **serão responsabilizados pelo descumprimento das determinações** deste Tribunal e que outras medidas poderão ser adotadas. Ressalto que a presente deliberação guarda sintonia com o disposto no art. 21 da Lei Federal nº 13.655/2018, ao estabelecer que a decisão “*deverá indicar de modo expresso suas consequências jurídicas*”.

Por fim, determino ao Departamento de Controle Externo da Infraestrutura, no bojo do **Processo de Auditoria Especial nº 25101232-3**, aprofunde-se a análise das questões suscitadas na presente decisão, acompanhando-se a execução das obras, levantando-se os serviços efetivamente executados ou a executar das unidade beneficiadas e realizando-se o comparativo com os valores pagos, bem como acompanhando-se o cumprimento das determinações constantes desta decisão.

É a decisão.

Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Conselheiro Relator

Decisões Monocráticas - Aposentadorias, Pensões e Reformas

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1/2026

PROCESSO TC Nº 2522015-9

PENSÃO

INTERESSADO(s): ERICA GOMES DE SANTANA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 070/2024 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, com vigência a partir de 30/10/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 8 de Janeiro de 2026.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2/2026

PROCESSO TC Nº 2525142-9

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): IRACI MARIA DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 32/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BODOCÓ, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 8 de Janeiro de 2026.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3/2026**PROCESSO TC Nº 2525710-9****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** CELSO HENRIQUE LOPES DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 281/2025 - RECIPEV - Prefeitura da Cidade do Recife, com vigência a partir de 02/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 8 de Janeiro de 2026.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4/2026**PROCESSO TC Nº 2525722-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ROSINETE RAPOSO DA HORA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 296/2025 - RECIPEV , com vigência a partir de 02/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 8 de Janeiro de 2026.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5/2026**PROCESSO TC Nº 2525725-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** EDVANIA OLIVEIRA DE SOUZA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 283/2025 - RECIPEV , com vigência a partir de 02/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 8 de Janeiro de 2026.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 6/2026

PROCESSO TC N.º 2525785-7

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA EDJANE DE SOUZA CHAVES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 08/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DAS CORRENTES , com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 8 de Janeiro de 2026.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 7/2026

PROCESSO TC N.º 2525915-5

PENSÃO

INTERESSADO(s): FRANCISCA SEVERINA GOMES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 025/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAQUITINGA , com vigência a partir de 22/05/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 8 de Janeiro de 2026.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8/2026**PROCESSO TC Nº 2525922-2****PENSÃO****INTERESSADO(s):** IRISNETE SALES DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0024/2025 - ITAMBEPREV , com vigência a partir de 03/09/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 8 de Janeiro de 2026.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 9/2026**PROCESSO TC Nº 2525977-5****PENSÃO****INTERESSADO(s):** IRENE MARIA ANTUNES DE PAIVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3019/2025 - FUNAPE , com vigência a partir de 25/02/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 8 de Janeiro de 2026.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 10/2026**PROCESSO TC Nº 2525983-0****PENSÃO****INTERESSADO(s):** ANTONIA JOSEFA BARROS DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3605/2025 - FUNAPE , com vigência a partir de 15/04/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 8 de Janeiro de 2026.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 11/2026

PROCESSO TC Nº 2526000-5

PENSÃO

INTERESSADO(s): MARIA HELENA MOURA DAVID CRUZ, ATILA JACINTO MOURA DA CRUZ, MARIA MIRELA MOURA DA CRUZ, IASMIN MOURA DA CRUZ e ADÔNIS JACIEL MOURA DA CRUZ

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3584/2025 - FUNAPE , com vigência a partir de 24/02/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 8 de Janeiro de 2026.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 12/2026

PROCESSO TC Nº 2526003-0

PENSÃO

INTERESSADO(s): LUIZ MANOEL DO NASCIMENTO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3590/2025 - FUNAPE , com vigência a partir de 06/03/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 8 de Janeiro de 2026.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 13/2026**PROCESSO TC Nº 2526008-0****PENSÃO****INTERESSADO(s):** ROBERTO CARDOSO DA ROCHA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3622/2025 - FUNAPE , com vigência a partir de 11/04/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 8 de Janeiro de 2026.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 14/2026**PROCESSO TC Nº 2526039-0****PENSÃO****INTERESSADO(s):** AUSTRABETA VIEIRA DE MOURA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4581/2025 - FUNAPE , com vigência a partir de 01/03/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 8 de Janeiro de 2026.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 15/2026**PROCESSO TC Nº 2526044-3****PENSÃO****INTERESSADO(s):** BARTOLOMISA TAVARES DE MENEZES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3645/2025 - FUNAPE , com vigência a partir de 10/05/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 8 de Janeiro de 2026.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 16/2026

PROCESSO TC N.º 2526045-5

PENSÃO

INTERESSADO(s): FRANCISCA NERI SOARES DE OLIVEIRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 3663/2025 - FUNAPE , com vigência a partir de 19/05/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 8 de Janeiro de 2026.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 17/2026

PROCESSO TC N.º 2526266-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA IVANILDA DE SOUSA GOMES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 634/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDEJANTE , com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 8 de Janeiro de 2026.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 18/2026**PROCESSO TC Nº 2526399-7****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** VILMA BEZERRA DE MOURA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5116/2025 - FUNAPE , com vigência a partir de 01/09/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 8 de Janeiro de 2026.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 19/2026**PROCESSO TC Nº 2526450-3****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** LUIZ RICARDO SOUZA DE ARAUJO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 04903/2025 - FUNAPE , com vigência a partir de 01/09/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 8 de Janeiro de 2026.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 20/2026**PROCESSO TC Nº 2526453-9****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** CARLOS NARCISO DE ARAUJO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 330/2025 - RECIPEV , com vigência a partir de 02/09/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 8 de Janeiro de 2026.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 21/2026

PROCESSO TC N.º 2526507-6

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): GIANE MARIA AGUIAR CAVALCANTI

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 034/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO , com vigência a partir de 01/09/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 8 de Janeiro de 2026.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 22/2026

PROCESSO TC N.º 2526610-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): KELLY FABIANY DE SIQUEIRA CABRAL

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 0531/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO , com vigência a partir de 01/09/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 8 de Janeiro de 2026.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 23/2026**PROCESSO TC Nº 2526675-5****PENSÃO****INTERESSADO(s):** ZILMAR PEIXOTO MOREIRA DE MENEZES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 40/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE BODOCÓ, com vigência a partir de 11/09/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 8 de Janeiro de 2026.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 24/2026**PROCESSO TC Nº 2526680-9****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** SUZETE RODRIGUES BRAGA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0009/2025 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ANGELIM, com vigência a partir de 10/09/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 8 de Janeiro de 2026.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

Portarias

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 015/2026 – tornar sem efeito as Portarias nº 811/2025 e nº 814/2025, datadas de 15 de dezembro de 2025, publicadas no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em 17 de dezembro de 2025.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 6 de janeiro de 2026.

CARLOS NEVES

Presidente

(REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 036/2026 – tornar sem efeito as Portarias nºs 786/2025, 787/2025, 790/2025, 792/2025 e 794/2025, datadas de 15 de dezembro de 2025, publicadas no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em 17 de dezembro de 2025, e as Portarias nºs 788/2025 e 789/2025, datadas de 15 de dezembro de 2025 e republicadas no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em 18 de dezembro de 2025.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 8 de janeiro de 2026.

CARLOS NEVES

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 037/2026 – designar o Auditor de Controle Externo - Área de Auditoria de Contas Públicas RUBENS FERREIRA LEITE, matrícula 0992, para exercer a Função Gratificada de Inspetor Regional de Bezerros, símbolo TC-FGE-4, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 8 de janeiro de 2026.

CARLOS NEVES

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 038/2026 – designar o Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas FERNANDO TIAGO NASCIMENTO MEDEIROS, matrícula 2008, para exercer a Função Gratificada de Gerente de Fiscalização da Transparência e Gestão Fiscal, símbolo TC-FGG, do Departamento de Macroavaliação Governamental, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 8 de janeiro de 2026.

CARLOS NEVES

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 039/2026 – tornar sem efeito as Portarias nºs 796/2025, 797/2026, 798/2025, 799/2025 e 800/2025, datadas de 15 de dezembro de 2025, publicadas no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em 17 de dezembro de 2025.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 8 de janeiro de 2026.

CARLOS NEVES

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 040/2026 – tornar sem efeito as Portarias nºs 741/2025, 742/2025, 743/2025 e 744/2025, datadas de 15 de dezembro de 2025, publicadas no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em 17 de dezembro de 2025.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 8 de janeiro de 2026.

CARLOS NEVES

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 041/2026 – tornar sem efeito as Portarias nºs 709/2025 e 710/2025, datadas de 15 de dezembro de 2025, publicadas no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em 17 de dezembro de 2025.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 8 de janeiro de 2026.

CARLOS NEVES

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 042/2026 – designar o Analista de Controle Externo - Área de Auditoria de Contas Públicas ADÉLIO PEREIRA FERREIRA, matrícula 0869, para exercer a Função Gratificada de Coordenador da Vice-Presidência, símbolo TC-FGE-2, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 8 de janeiro de 2026.

CARLOS NEVES

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 043/2026 – dispensar, a pedido, a Servidora ANA PAULA MEDEIROS DA SILVA, matrícula 1559 da Função Gratificada de Apoio Administrativo, símbolo TC-FAG-2, do Departamento de Contratações, retroagindo seus efeitos a 1º janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 8 de janeiro de 2026.

CARLOS NEVES

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 044/2026 – designar a Servidora SUEUDA CIBELE COSTA LIMA, matrícula 1711, para exercer a Função Gratificada de Apoio Administrativo, símbolo TC-FAG-2, do Departamento de Contratações, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 8 de janeiro de 2026.

CARLOS NEVES

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 045/2026 - designar o Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas GLEIDSON DA COSTA CAMPOS, matrícula 2011, para exercer a Função Gratificada de Assessor Técnico da Inspeção Regional de Arcoverde, símbolo TC-FGA-2, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 8 de janeiro de 2026.

CARLOS NEVES

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 046/2026 - designar o Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas BRUNO DINIZ DA SILVA, matrícula 1458, para exercer a Função Gratificada de Assessor Técnico da Inspeção Regional de Bezerros, símbolo TC-FGA-2, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 8 de janeiro de 2026.

CARLOS NEVES

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 047/2026 - designar a Auditora de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas INGRID MIHARU OSAKI, matrícula 1462, para exercer a Função Gratificada de Assessor Técnico da Inspeção Regional de Garanhuns, símbolo TC-FGA-2, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 8 de janeiro de 2026.

CARLOS NEVES

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 048/2026 - designar o Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas DANIEL MENESES CURY, matrícula 1451, para exercer a Função Gratificada de Assessor

Técnico da Inspetoria Regional de Petrolina, símbolo TC-FGA-2, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 8 de janeiro de 2026.

CARLOS NEVES

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 049/2026 - dispensar, a pedido, a Analista de Gestão – Área de Julgamento ANA LETÍCIA DE OLIVEIRA SOUZA, matrícula 2072, da Função Gratificada de Assessor Técnico de Procurador do Ministério Público de Contas, símbolo TC-FGA-2, do Gabinete do Procurador do MPCO Gustavo Massa Ferreira Lima, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 8 de janeiro de 2026.

CARLOS NEVES

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 050/2026 – exonerar, a pedido, o Analista de Gestão – Área de Administração MÁRCIO CABRAL DE MOURA, matrícula 1192, do Cargo em Comissão de Assessor de Procurador do Ministério Público de Contas, símbolo TC-CCS-6, do Gabinete do Procurador do MPCO Ricardo Alexandre de Almeida Santos, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 8 de janeiro de 2026.

CARLOS NEVES

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 051/2026 - designar o Analista de Gestão – Área de Administração MÁRCIO CABRAL DE MOURA, matrícula 1192, para exercer a Função Gratificada de Assessor Técnico de Procurador do Ministério Público de Contas, símbolo TC-FGA-2, do Gabinete do Procurador do MPCO Gustavo Massa Ferreira Lima, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 8 de janeiro de 2026.

CARLOS NEVES

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 052/2026 - nomear a Analista de Gestão – Área de Julgamento ANA LETÍCIA DE OLIVEIRA SOUZA, matrícula 2072, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Procurador do Ministério Público de Contas, símbolo TC-CCS-6, do Gabinete do Procurador do MPCO Ricardo Alexandre de Almeida Santos, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 8 de janeiro de 2026.

CARLOS NEVES

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 053/2026 - dispensar, a pedido, a Analista de Gestão – Área de Administração PAULA ALBUQUERQUE COSTA, matrícula 1245, das atividades disciplinadas pelo artigo 20-P da Lei nº 15.011/2013, acrescido pelo artigo 5º da Lei nº 18.547/2024, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 8 de janeiro de 2026.

CARLOS NEVES

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 054/2026 - designar a Analista de Gestão – Área de Administração PAULA ALBUQUERQUE COSTA, matrícula 1245, para exercer a Função Gratificada de Gerente de Folha de Pagamento, símbolo TC-FGG, do Departamento de Gestão de Pessoas, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 8 de janeiro de 2026.

CARLOS NEVES

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 055/2026 – dispensar, a pedido, a Analista de Gestão - Área de Administração MICHELE NUDELMAN ROSENBERG AZOUBEL, matrícula 2131, da função de Agente de Contratação, disciplinada pelo artigo 20-M da Lei nº 15.011/2013, acrescido pelo artigo 4º da Lei nº 17.808/2022, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 8 de janeiro de 2026.

CARLOS NEVES

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 056/2026 – designar a Analista de Gestão – Área de Administração MICHELE NUDELMAN ROSENBERG AZOUBEL, matrícula 2131, para exercer a Função Gratificada de Gerente de Gestão Estratégica e de Projetos, símbolo TC-FGG, da Diretoria de Gestão e Governança, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 8 de janeiro de 2026.

CARLOS NEVES

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 057/2026 – tornar sem efeito as Portarias nºs 734/2025, 735/2025, 736/2025, 738/2025, 739/2025 e 740/2025, datadas de 15 de dezembro de 2025, publicadas no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em 17 de dezembro de 2025.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 8 de janeiro de 2026.

CARLOS NEVES

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 058/2026 - formalizar o exercício da Analista de Gestão – Área de Administração MARIA EDUARDA RIBEIRO DE LIMA, matrícula 2030, na Gerência de Formalização e Acompanhamento Contratual - GFAC, do Departamento de Contratações - DCO, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 8 de janeiro de 2026.

CARLOS NEVES

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 059/2026 - designar a Analista de Gestão – Área de Administração MARIA EDUARDA RIBEIRO DE LIMA, matrícula 2030, para exercer a função de Agente de Contratação, disciplinada pelo artigo 20-M da Lei nº 15.011/2013, acrescido pelo artigo 4º da Lei nº 17.808/2022, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 8 de janeiro de 2026.

CARLOS NEVES

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 060/2026 – tornar sem efeito a Portaria nº 680/2025, datada de 05 de dezembro de 2025, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em 09 de dezembro de 2025.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 8 de janeiro de 2026.

CARLOS NEVES

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 061/2026 - designar a Servidora FERNANDA MARIA PIERRE DE FARIAS, matrícula 1510, para exercer a Função Gratificada de Secretário da Diretoria de Controle Externo, símbolo TC-FGS-2, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 8 de janeiro de 2026.

CARLOS NEVES

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 062/2026 - designar a Auditora de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas MARIA EVANGELINA PESSOA GUERRA, matrícula 1025, para exercer a Função Gratificada de Coordenador da Corregedoria Geral, símbolo TC-FGE-2, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 8 de janeiro de 2026.

CARLOS NEVES

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 063/2026 – tornar sem efeito a Portaria nº 712/2025, datada de 15 de dezembro de 2025, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em 17 de dezembro de 2025.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 8 de janeiro de 2026.

CARLOS NEVES

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 064/2026 – formalizar o exercício da Analista de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas ELEONORA DE FREITAS BARACHO, matrícula 0738, na Corregedoria Geral -

CORG, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 8 de janeiro de 2026.

CARLOS NEVES
Presidente

Despachos

Despachos - Departamento de Gestão de Pessoas

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:
SEI 001.016516/2025-22 - Marcelo Grassi de Gouveia, autorizo.
Recife, 08 de janeiro de 2026.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:
SEI 001.016877/2024-98 - Anderson de Souza Rosal, autorizo.
Recife, 08 de janeiro de 2026.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:
SEI 001.000001/2026-91 - Igor Souza Dantas, autorizo.
Recife, 08 de janeiro de 2026.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.016902/2025-14 - Francisco Monteiro de Queiroz, autorizo.

Recife, 08 de janeiro de 2026.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.016735/2025-10 - Joaquim Vieira de Barros Neto, autorizo.

Recife, 08 de janeiro de 2026.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.016848/2025-15 - Osvaldo Gouveia de Oliveira, autorizo.

Recife, 08 de janeiro de 2026.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.013940/2023-53 - Gilson Castelo Branco de Oliveira, autorizo.

Recife, 08 de janeiro de 2026.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.000025/2026-41 - Maria Amanda de Castro Rocha, autorizo.

Recife, 08 de janeiro de 2026.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.016573/2025-10 - José Gustavo Moraes de Almeida, indefiro.

Recife, 08 de janeiro de 2026.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.017212/2024-00 - Marcelo José Silva Monteiro, autorizo.

Recife, 08 de janeiro de 2026.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.002990/2025-77 - Marcia Maria Rodrigues da Silva, autorizo.

Recife, 08 de janeiro de 2026.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.000101/2026-18 - Daniel Meneses Cury, autorizo.

Recife, 08 de janeiro de 2026.